

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº: 4.297 / 2018.

“INSTITUI A LEI PARA CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

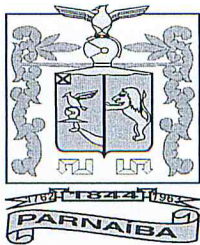
Art. 1º - Fica instituída a Lei que dispõe sobre a criação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores e alunos no âmbito escolar municipal de Parnaíba.

Art. 2º - Para realização dessa propositura, deverão ser criados canteiros em escolas municipais que possuem área disponível, caso a escola não possuir esse espaço pode-se criar canteiros verticais nas paredes utilizando material reciclável, tipo garrafas pet, para o plantio das hortaliças.

§ Único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através da secretaria competente disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 4º - Cabe a secretaria municipal competente definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei em parceria com a escola e órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

Art. 5º - Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade escolar.

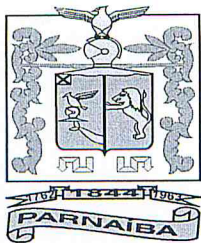
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 04 de Abril de 2018.


Antônio Fortes Diniz
Vereador do PSDC

Gabinete do Vereador Diniz (PSDC)
Ramal 223 - Cel.:(86)9541-6059 / 9932-6755
Email: vereador-diniz@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores:

A presente propositura objetiva instituir, no âmbito do Município de Parnaíba, o projeto que visa o aproveitamento de áreas disponíveis nas escolas para o plantio de hortas, e têm como finalidade garantir ao estudante do ensino fundamental a possibilidade de aprender de forma prazerosa como plantar, selecionar plantas, planejar o que plantou transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que colher ou até mesmo utilizar na própria merenda escolar.

A escola tem que ter um espaço próprio onde as crianças tenham um contato com a terra e aprendam como cultivar, caso a escola não possuir esse espaço pode-se criar o canteiros verticais nas paredes usando garrafas pet. O importante é que essas hortaliças recebam a luz do sol.

Esses conhecimentos podem ser socializados nas escolas e transportados para a vida familiar dos educando, por meio de estratégias de formação sistemática e continuada no ambiente educacional.

Por considerar pleito justo e plenamente viável, espero contar com o apoio de todos os membros dessa casa legislativa para à aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parnaíba, 04 de Abril de 2018.

Antônio Fortes Diniz
Vereador do PSDC

Gabinete do Vereador Diniz (PSDC)
Ramal 223 - Cel.:(86)9541-6059 / 9932-6755
Email: vereador-diniz@hotmail.com